PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2013

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 4 / 4 / 2013
N.º 6647 Pág. D7
Caderno:

LEI N° 2.315, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CARLOS ALBERTO RICHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade n° 1.807.391-9 SSP/PR e do CPF n° 541.917.509-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Paraná, o imóvel caracterizado como Lote 26, subdivisão de Lote n° 40-C, 38-A-1, 40, 39-D, 39-E, 39-F, 38-C, 40-E e 40-F-1, com área de 4.000,00 m², nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Confronta com a Faixa de Domínio da Avenida Marechal Cordeiro de Farias, medindo 26.53 metros. LADO DIREITO: Pela Rua Gonçalves Ledo; daí segue por duas linhas secas: a primeira de rumo SE 58°31'19"NW. Medindo 49,88 metros e a segunda com o rumo de SW 32°00'27"NE, medindo 48,03 metros, confronta com o lote n° 40-C, 38-A-1, 40, 39-D, 39-E, 39-F, 38-C, 40-E e 40-F-REM. LADO ESQUERDO: Por uma linha seca de rumo NE 05°34'SW, medindo 114,00 metros, confronta com o lote n° 25. FUNDOS: Por uma linha seca de rumo SE 84°24'17"NW, medindo 34,68 metros, confronta com o lote n° 40-C, 38-A-1, 40, 39-D, 39-E, 39-F, 38-C, 40-E e 40-F-REM, conforme matrícula n° 36.353.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção, instalação e funcionamento da DELEGACIA CIDADÃ, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 01 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 4° - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1° e no Art. 2° desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 5° - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio publico a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1°.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (3/4/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal